EXPEDIDO
Ofício nº 541 / 2021
Em: 23 / 06 / 2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 22 / 06 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 369 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
12:09 hs. Em 22 06 2021

EXPEDIDO
Ofício nº 542 / 2021
Em: 23 / 06 / 2021
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Procurador Geral do Município, Dr. Diego Carvalho Martins, a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, e ao Secretário de Saúde, Senhor Murilo Suassuna, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que "**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E INSTITUI O SELO 'FERNANDO MACÊDO', DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.**"

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Analisando dados publicados pelo *Datasus* - 2016 https://criancasegura.org.br/noticias/acidentes/ranking-dos-acidentes-que-mais-matam-e-ferem-criancas-no-brasil-2018/, no Brasil um dos acidentes que mais tiram a vida de crianças de zero a quatorze anos de idade é a sufocação.

A sufocação em crianças pode acontecer em decorrência da ingestão de alimentos, brinquedos, botões, moedas, pilhas, dentre outras formas, e em frações de segundos impossibilitando, muitas vezes, que os responsáveis consigam impedir.

Em 2017, Na Cidade de Campinas - SP, o menino Lucas Begalli Zamora de Souza, que tinha apenas 10 (dez) anos de idade, morreu engasgado com um pedaço de salsicha após comer um cachorro quente oferecido durante uma excursão do seu colégio. Tal incidente gerou grande comoção ao ponto de, em 2018, ser aprovada a Lei Federal de número: 13.722.

Diante de todo exposto e visando evitar que casos como o do "Menino Lucas" ocorra em nosso Município solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento e que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo para realização do estudo pertinente e implementação do mesmo em nossa Cidade.

Cabedelo, 21 de junho de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E INSTITUI O SELO 'FERNANDO MACÊDO' DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensinos públicos e privados da educação básica instalados no Município de Cabedelo, ficam obrigados a oferecer cursos de primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus professores e/ou funcionários.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no Município, ou pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado da Paraíba.

§ 1º. A carga horário do curso de primeiros socorros será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberem o treinamento descrito no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino as seguintes sanções:

I - advertência por escrito para a regularização em 30 (trinta) dias;

II - multa, em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal, em caso de reincidência; e

III - suspensão do alvará de funcionamento até o momento da regularização.

Art. 5°. As instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o selo "Fernando Macêdo", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido por Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 7°. As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigo, 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cabedelo, 21 de junho de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO